



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 20, DE 2024
(Da Sra. Julia Zanatta)

Susta a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2024-SAPS/SAES/MS, que "anula a NOTA TÉCNICA Nº 44/2022-DAPES/SAPS/MS (0027713213) e torna sem efeito o Manual "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento" de 2022".

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2023

(Da Senhora Deputada Júlia Zanatta)

Susta a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 2/2024-SAPS/SAES/MS, que "anula a NOTA TÉCNICA N° 44/2022-DAPES/SAPS/MS (0027713213) e torna sem efeito o Manual "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento" de 2022".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 2/2024-SAPS/SAES/MS, que "anula a NOTA TÉCNICA N° 44/2022-DAPES/SAPS/MS (0027713213) e torna sem efeito o Manual "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento" de 2022".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

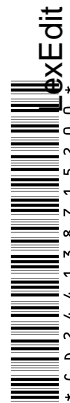
Mais uma vez, o Governo Federal decide alterar o ordenamento vigente por meio de Notas Técnicas, exarando manifestações puramente decisivas e com efeitos normativos, sem sequer provocação de outras autoridades estatais.

Em 2022, após provocação do Ministério Público Federal sobre a necessidade da regulamentação da aplicação de Cloreto de Potássio nos abortamentos com excludente de ilicitude previstos em Lei, o Ministério da Saúde exarou a NT 44/2022:

A Recomendação ao Secretário de Atenção Primária à Saúde, em 2022, foi no sentido de que normatizasse o uso do cloreto de potássio (Kcl) nos procedimentos de abortamento legal no Brasil e eventualmente proibisse sua utilização em fetos a serem abortados, quando não houvesse o uso de anestesia.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

A Nota Técnica nº 44, depois de afirmar não haver regulamentação do uso de cloreto de potássio, passa a regulamentar o aborto permitido estabelecendo que, do ponto de vista clínico, “não há sentido em ser realizado em gestações que ultrapassem 21 semanas e 6 dias”. **Após esse marco temporal “o abortamento toca a prematuridade e, portanto, alcança o limite da viabilidade fetal”**. A Nota Técnica Denomina como periviabilidade o estágio a partir da 22ª semana gestacional, não se podendo mais referir a interrupção da gravidez como abortamento, mas como **parto prematuro**. Sendo viáveis, os fetos “são detentores do direito à vida e devem receber assistência conforme a sua vulnerabilidade. A probabilidade de sobrevivência a longo prazo aumenta com o aumento da idade gestacional”. Diante disso, “sempre que houver viabilidade fetal deve ser assegurada toda a tecnologia médica disponível para tentar permitir a chance de sobrevivência após o nascimento”.

Ou seja, a NT, em resposta à solicitação do MPF, esclareceu da inexistência, naquele instante, da regulamentação do uso de Cloreto de Potássio para a realização de abortamentos, seguindo ainda a linha do representante, admitindo a necessidade da regulamentação do uso, exigindo-se a anestesia, e apontando que, transpassadas 22 semanas de gestação, não seria adequado referir-se ao procedimento como aborto - interrupção de gravidez - mas sim como parto prematuro, vez que há viabilidade fetal e, assim, o excludente de ilicitude conflita com a garantia fundamental prevista no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, tem-se que a NT Conjunta n. 2/24, ora impugnada, inova no ordenamento ao anular manifestação opinativa do Ministério da Saúde, lastreada em quesitos técnicos que consideram a viabilidade do feto e o conflito com direitos fundamentais, e prossegue a anular a NT anterior - para qual houve provocação - e inclusive tornar sem efeito manual de procedimentos que, tão somente, considera a vida da criança aos cerca de 5 meses de gestação.

Desse norte, em se tratando de ato com efeitos normativos, com potenciais gravosos, incide o enquadramento para aplicação do disposto no art. 62, inc. V, da Constituição da República, com base no qual apresentamos a presente proposta de sustação de ato.

Diante desse cenário, peço apoio aos pares pela aprovação do presente PDL.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2023.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**
(PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

